



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.542
de 10 de dezembro de 2013.

Autoriza o Executivo a recolher veículos abandonados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e a remover das vias e logradouros públicos do Município os veículos abandonados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei caracteriza a situação de abandono estar o veículo estacionado no mesmo local da via ou logradouro público por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e desde que apresente uma ou mais das seguintes condições:

I - sinais exteriores de visível estado de decomposição e mau estado de conservação ou impossibilitado de se locomover por seus próprios meios;

II – ausência de placa de identificação obrigatória;

III - vidros quebrados ou portas destrancadas, de tal forma que permita o acesso de pessoas em seu interior;

IV - falta de uma ou mais rodas ou pneus;

V - sinais de incêndio, de depredação ou de destruição.

Parágrafo único. Serão também considerados veículos abandonados as carcaças de veículos, chassis e outras partes.

Art. 3º - Comprovada a situação de abandono, não será permitida a permanência do veículo em vias ou logradouros públicos, mesmo que haja a remoção de um local para outro.

Art. 4º Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou pela Secretaria Municipal de Segurança com adesivo em local visível ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada e conterà o prazo de 10 (dez) dias para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

Parágrafo único. No prazo especificado no caput do presente artigo, poderá o proprietário apresentar recurso à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, assegurando-lhe seus direitos de ampla defesa, podendo juntar documentos e demais provas em sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.542
de 10 de dezembro de 2013.

Art. 5º Expirado o prazo mencionado no *caput* do art. 4º da presente Lei, ou indeferido o recurso, será lavrado Auto de Infração e Aplicação de Multa pelo Abandono, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), sendo o veículo removido para pátio e/ou depósito devidamente destinado para esse fim.

§ 1º A multa fixada na presente Lei será atualizada anualmente, nos mesmos índices de inflação divulgados pelo Governo Federal.

§ 2º A multa aqui tratada independe da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º No Auto de Infração e Aplicação de Multa constará a identificação da ocorrência, contendo os dados do veículo abandonado, foto, endereço, número da notificação, a data, a hora, o nome do proprietário ou possuidor se presente ao ato e o nome do servidor público responsável pela elaboração.

Art. 7º No ato da remoção do veículo o Agente Municipal de Trânsito, a Guarda Civil Municipal ou agente conveniado deverá preencher Guia de Recolhimento, numerada, contendo:

- a) especificação do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, cor e placas, se existentes;
- b) data e hora da remoção.

Art. 8º Realizada a remoção, o proprietário será notificado para retirada e resgate do veículo junto ao pátio ou depósito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Guia de Recolhimento, sob pena do veículo ser leiloado nos termos da presente lei.

§ 1º A notificação mencionada no *caput* do artigo 8º desta Lei deverá conter breve histórico, prazo e sanções passíveis de aplicação e será encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, diretamente ao proprietário do veículo.

§ 2º Não sendo possível proceder a notificação do proprietário do veículo, esta deverá ser publicada no Semanário Oficial do Município, para retirada e resgate no mesmo prazo de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a liberação dos veículos apreendidos nos termos da presente Lei, que somente poderão ser resgatados pelo proprietário mediante o comprovante de pagamento da multa, remoção e estadia.

Parágrafo único. Os preços das despesas com remoção e estadia serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 10 Caso o veículo não seja resgatado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação prevista no art. 8º desta lei, poderá ser levado à hasta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.542
de 10 de dezembro de 2013.

Art. 11. Leiloado o veículo, do valor alcançado será deduzido o montante das despesas com pagamento de multa, remoção e estadia, nesta ordem e, havendo saldo, será destinado ao proprietário.

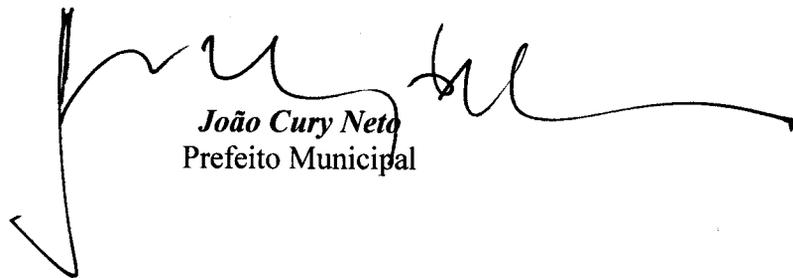
Parágrafo único. Não havendo resgate do saldo pelo proprietário no prazo de 12 (doze) meses contados da data do leilão, será revertido a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e de Segurança.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de dezembro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente